



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**CONTRATO Nº: 02/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 UASG: 158492
PROCESSO Nº 23192.006943.2017-98**

CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM O ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ÁGUA E REFRIGERANTE PARA ATENDIMENTO DO RESTAURANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SUA PERFEITA EXECUÇÃO, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO IFMT - CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0011-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **FÁBIO LUÍS BEZERRA** CPF nº, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis-MT, CEP: 78360-000, portador da Carteira de Identidade Nº 1066325 e CPF nº 017.376.987-06, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pela Portaria nº 866, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, e do outro lado a doravante denominada CONTRATADA a empresa PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.115.339/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13155163-9, cujo nome fantasia é PANIFICADORA DOCE PÃO, situada à AVENIDA BRASIL Nº 356 - NE, bairro CENTRO, na cidade de CAMPO NOVO DO PARECIS, CEP 78360000, telefone (65) 3382-1741, E-mail: docepão1@hotmail.com, titular de conta corrente nº 6654-0, na agência 3036-8 do banco do Brasil, neste ato representada pelo Sr. GEDEÃO ROGÉRIO NOGARA, Sócio, brasileiro, natural de Porto União, residente e domiciliado à RUA RODOLFO ULRICH, Nº 445 NE, bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de CAMPO NOVO DO PARECIS, CEP 78360-000, telefone (65) 3382-1741, portador da Carteira de Identidade nº 06792064-5 e CPF nº 700.352.377-91. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23192.006943.2017-98, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar ao Contratante os serviços de fornecimento de produtos de panificação, água e refrigerantes, para atendimento do IFMT - *Campus* Campo Novo do Parecis, incluindo todos os serviços, material, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários a perfeita execução, nas quantidades e especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes no item 2 do Termo de Referência e da ordem de fornecimento, emitida pelo Restaurante do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada por ordem de fornecimento, ou que por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no edital ou no termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada fica obrigada a fazer a entrega dos itens 1 e 2 periodicamente nas instalações do restaurante do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis. O fornecimento deve acontecer entre os horários das 5h30min até as 5h50min do período matutino, devido ao uso no café da manhã.

PARÁGRAFO QUINTO

As quantidades a serem entregues serão posteriormente indicadas pelo setor requisitante de acordo com a necessidade do *Campus* via requisição de fornecimento, encaminhado com antecedência mínima de 24 horas para o fornecimento dos itens 1 e 2 pães.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento do(s) produto(s), objeto da contratação, estará(ão) condicionado(s) à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

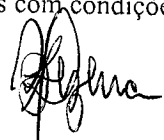
Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos nas dependências da Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO

O programa de entrega será parcelado, conforme necessidade do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, mediante emissão de Ordem de fornecimento, que será enviada à Contratada por correspondência eletrônica ou fax, devendo ser indicado o e-mail ou número do fax e nome do responsável pelo recebimento dos pedidos no momento da contratação. Será obrigatório a confirmação de recebimento da correspondência eletrônica pela contratada.

PARÁGRAFO NONO

Os produtos devem ser transportados em veículos e em condições que garantam sua qualidade. É obrigatório o transporte dos produtos em veículos fechados e corretamente armados com condições higiênicas satisfatórias evitando qualquer tipo de contaminação.



PARÁGRAFO DÉCIMO

A entrega e descarga dos produtos deverão ocorrer por pessoal capacitado, com condições de higiene pessoal e adequação de vestuário(uniforme) satisfatórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As operações de carga e descarga não deverão danificar o produto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Será obrigatório a integridade e a higiene da embalagem, de modo que preserve a qualidades dos produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Na identificação dos produtos deverão constar informações como: nome do produto, composição do produto, lote; CNPJ, endereço e outros dados do fabricante e do distribuidor; temperatura recomendada pelo fabricante e condições de armazenamento; quantidade (peso) e datas de validade e fabricação do produto e respectivo registro nos órgãos competentes de fiscalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A entrega dos produtos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal com indicação do número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os prazos de validade dos produtos descritos no quadro do item 2 do termo de referência serão exigidos em sua íntegra não sendo aceitos em hipótese alguma, produto com menos de 05 dias para seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

No momento da entrega dos produtos, o responsável pelo recebimento verificará a conformidade dos produtos quanto às quantidades e especificações dos mesmos contidos no termo de referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Os produtos entregues e recebidos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de má qualidade, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

É necessário a conservação das características específicas de cada produto. Produtos que estejam dentro do prazo de validade, mas que apresentem características indesejáveis de ranço, coloração alterada, sabor e cheiro ruim, aparência e textura de limo, serão classificados como impróprio para o consumo e serão rejeitados pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis. Os produtos deverão obedecer aos critérios de qualidade segundo normas pertinentes das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, deverá ser entregue diariamente e obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pelo Contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

PARÁGRAFO ÚNICO

À presente contratação foi objeto da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob tipo de menor preço por ITEM, em observância às normas da legislação citada no preâmbulo, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes do processo 23192.006943.2017-98.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contratante nomeia como Gestor da execução deste contrato, o servidor **Luciana Sampaio Cunha da Silva**, **SIAPE: 1364707**, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente, para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor total do objeto da presente deu-se pela soma do menor valor ofertado para cada um dos itens do pregão, perfazendo o valor total de R\$ 74.668,00 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais), conforme planilha abaixo, correndo as despesas com a execução do Contrato a conta da Dotação Orçamentária Fonte de recursos: **0100000000**, Natureza da despesa: **33.90.30**, Programa de trabalho resumido: 108872 Gestão: **26414**, UG: **152507**, Plano Interno: L2994P23ODN.

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão francês Produto produzido com farinha de trigo especial fortificada. Peso médio por unidade, 50 gramas. Pão bem assado. Prazo de validade 1 dia.	Kg	4.000	R\$ 13,74	R\$ 54.960,00
2	Pão de forma. Produto produzido com farinha de trigo especial fortificada. Peso médio por unidade, 500 gramas. Prazo mínimo de validade 5 dias.	Kg	500	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
3	Salgados fritos e assados Cardápio padrão: pelo menos 5 (cinco) tipos dos itens abaixo discriminados: Salgados: bolinho de queijo, pão d queijo, coxinhas, pastéis, kibes, esfihas, mini lanches de presunto e queijo, salsinha, risoles e empadinha.	Cento	120	R\$ 85,50	R\$ 10.260,00
4	Água mineral Garrafa de 500ml. Com gás e sem gás.	Garrafa	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
5	Refrigerante gelado. Sabor de cola, laranja e guaraná. Engarrafado. Produto de primeira qualidade.	Garrafa 2 Litros	60	R\$ 8,25	R\$ 495,00
6	Bolo Confeitado. Bolo confeitado tipo de aniversário. Massa branca comum. Recheios: pode ser creme branco, beijinho ou doce de leite, com frutas (ameixa, abacaxi, morango). Cobertura Chantily e enfeites.	Kg	50	R\$ 37,46	R\$ 1.873,00
VALOR TOTAL					R\$ 74.668,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Obrigações da Contratada: Recebida a Nota de Empenho ou assinado o instrumento de contratação, a licitante vencedora do certame, doravante denominada Contratada, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do Contrato obriga-se a:

- a) Providenciar a entrega do produto solicitado no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de recebimento da comunicação por meio de Ordem de fornecimento ou instrumento similar, ou no prazo indicado no documento, no Restaurante no endereço do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, providenciando a substituição no prazo estabelecido, contados da comunicação, em caso de desconformidade com o Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada;
- c) Responsabilizar-se pela entrega, assim como a descarga dos produtos nas dependências do do Campus.
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do Contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica a acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis;
- g) Fornecer produtos novos e de primeira qualidade dentro do prazo estabelecido; Proporcionar ao IFMT campus Campo Novo do Parecis condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que este possa receber seus produtos de forma satisfatória;
- h) Observar as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- i) Nomear preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do objeto, assim como designá-lo para receber as comunicações, pedidos e solicitações feitas pelo Gestor de Contrato;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e manter até o final do cumprimento de suas obrigações;
- k) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- l) Aceitar, nas mesmas condições editalícias e/ou contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- m) Ressarcir à Contratante, qualquer dano causado a seu patrimônio, por seus empregados e/ou preposto;
- n) Mencionar o número da Nota de Empenho e do Contrato, em toda a documentação referente ao fornecimento do objeto desta licitação.
- o) é expressamente vedado a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no contrato, sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entrega previsto na alínea "a" do item anterior, poderá ser prorrogado a critério do Contratante, desde que requerido pela licitante vencedora, por escrito, antes do seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação. A entrega de produto sem qualidade, avariados durante o transporte ou fora das especificações indicadas no Edital e seus anexos, implicará a recusa por parte do Contratante, que notificará a Contratada e colocará o produto rejeitado à disposição para substituição no prazo máximo estipulado, sem que acarrete despesa adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

Os produtos serão recebidos e aceitos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, no local, horários e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega; e
- b) Definitivamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ou sanadas as eventuais pendências.

PARÁGRAFO QUINTO

O IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando a empresa Contratada obrigada a substituir os materiais recusados, no prazo previsto na alínea b) do item anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO

Independentemente da aceitação, a licitante Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo expresso na proposta, obrigando-se a repor no prazo previsto na alínea "b" do item anterior, aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional ao IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Relativamente ao disposto no Edital, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO

É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.

PARÁGRAFO NONO

A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades do Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Obrigações do Contratante: Uma vez firmada a contratação, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, doravante denominado Contratante, se obriga a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual, conforme previsto no Edital e seus anexos, bem como da proposta;
- b) Efetuar o pagamento à empresa a ser Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- c) Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- e) Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual;



- f) Providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial, quando for o caso;
- g) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Edital, toda a documentação a ele referente;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante neste Instrumento, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) Atestar as faturas, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado com o preposto da Contratada.
- d) Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- e) Notificar a Contratada da intenção do Contratante em aplicar as sanções;
- f) Receber as alegações de defesa da Contratada, previstas no presente termo;
- g) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- h) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pela Autoridade competente;
- i) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência do contrato para fornecimento do objeto deste Pregão será de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contrato terá eficácia após a sua publicação resumida na imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, resguardado o interesse Público, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A Contratada terá seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

PARÁGRAFO SEGUNDO

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato por ocorrência, caso fortuito ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por iniciativa do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, quando:

- a) A contratada não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos atos dela decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O Contrato, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;

PARÁGRAFO QUINTO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78 I e 79, I, da Lei nº8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades constante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação aos praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo êxito nas negociações, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis poderá revogar o contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa e o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

PARÁGRAFO QUARTO

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.



PARÁGRAFO QUINTO

Quando o preço de mercado tornar-se inferior aos contratados e a licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos apresentados.

PARÁGRAFO SEXTO

A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar s de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto do aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

PARÁGRAFO OITAVO

A critério do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, resguardado o interesse Público, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, após o recebimento definitivo do produto, em até 30 (trinta) dias contados do ateste da Nota Fiscal, que deverá ser protocolado no IFMT, com todos os campos preenchidos, sem rasuras acompanhada das certidões que comprovam a manutenção das condições de habilitação para que seja atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os casos em que a nota fiscal não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, conforme as condições mencionadas no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura será efetuado mediante crédito em conta-corrente. Portanto, a Contratada deverá indicar no documento de cobrança, o nome da agência e o número da conta bancária na qual deseja que seja efetuado o crédito, uma vez cumpridas às condições e o prazo constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com a discriminação dos produtos fornecidos/serviços executados, e comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

PARÁGRAFO QUINTO

O Contratante não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Contrato.



PARÁGRAFO SEXTO

A Contratada emitirá Nota Fiscal, citando o número do Contrato e o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor).

PARÁGRAFO OITAVO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO

O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital e neste contrato. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 480/04.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aquele que cometer as condutas abaixo descritas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Atrasar entrega dos itens objeto desta licitação.

Sanção: advertência, para a primeira ocorrência, limitada a quinze minutos. Após este prazo, multa de 0,1% sobre o valor do contrato, a cada 15 minutos, limitado a 2 horas, a partir de quando será cobrada multa de 2% ao dia sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, caracterizando o descumprimento parcial do contrato.

a.1) hipóteses de força maior e caso fortuito devidamente justificadas, comprovadas e aceitas pela Administração, afastam a pena acima.

b) Entregar o objeto desta licitação fora das especificações do termo de referência e do contrato ou da ordem de fornecimento.

Sanção: Advertência, caso seja possível a correção em tempo hábil, sem prejuízos para o IFMT. Multa de 2% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento parcial do contrato.

c) Deixar de prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

Sanção: Advertência, caso seja possível a correção em tempo hábil, sem prejuízos para o IFMT e/ou Multa de 2% sobre o valor do contrato.

d) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ao teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Sanção: Advertência e, em caso de reincidência multa de 1% do valor do contrato.

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Sanção: Multa proporcional ao inadimplemento, conforme cláusulas anteriores.

f) Em caso de inexecução total, que fica caracterizada, a partir do 6º dia suspensão das entregas do itens 1 e 2 ou na falha de entrega de outros itens em qualquer tempo.



Sanção: Multa de 10% do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

g) Cometer fraude, seja na entrega dos produtos, adulteração de etiquetas ou frande em documentos, entre outros;

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A Aplicação das sanções compensatórias e de suspensão do SICAF serão procedidas de processo administrativo nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades acima previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização, por escrito do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, não se eximindo a empresa Contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Contrato ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis e desde que não afetem a boa execução do Contrato ou instrumento equivalente e, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

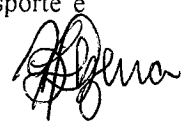
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as despesas decorrentes do presente contrato, tais como: frete, seguros e outras necessárias à execução do objeto, ficarão a cargo da Contratada, a quem caberá, ainda, inteira responsabilidade por qualquer acidente que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, quando do transporte e



instalação dos equipamentos, bem como durante a execução do objeto, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Acompanham este contrato e a ele se integram, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, constantes do Processo Administrativo nº 23192.0069/2015-26.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinada pelas partes.

16. DO REAJUSTE

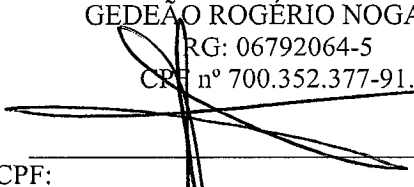
16.1. O preço pactuado não será reajustado, em hipótese alguma, até o término do contrato.


FÁBIO LUÍS BEZERRA
Diretor Geral
IFMT-Campus Campo Novo do Parecis
Portaria n. 866, de 19/04/2017
D.O.U. 20/04/2017

FÁBIO LUÍS BEZERRA
Diretor-Geral
Contratante

CPF

Campo Novo do Parecis/MT 07 de janeiro de 2018.


GEDEÃO ROGÉRIO NOGARA,
RG: 06792064-5
CPF nº 700.352.377-91.

CPF:

00.115.339/0001-33
INSC. EST.: 13.155.163-9
PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME
Avenida Brasil, nº 356-NE
Centro - CEP.: 78.360-000
Campo Novo do Parecis - Mato Grosso